



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Vereador Adelmo Azevedo de Lima

Ante Projeto de Lei n. /2015

Cria o projeto Cidade Limpa, destinado a incrementar o programa municipal de coleta seletiva do lixo reciclável.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo instituirá o projeto Cidade Limpa, como parte das ações destinadas a incrementar o programa municipal de coleta seletiva do lixo reciclável.

Art. 2º. O projeto de que trata o artigo anterior consistirá na concessão de incentivo de natureza fiscal aos contribuintes do IPTU que aderirem ao programa municipal de coleta seletiva do lixo reciclável, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A cada volume de 5kl (cinco quilogramas) de lixo reciclável o município fará jus a um cupom, emitido pela administração municipal, que dará direito a obtenção de descontos no pagamento do IPTU.

§ 1.º Os cupons poderão ser utilizados para a obtenção de descontos exclusivamente no exercício em que forem emitidos ou no exercício seguinte.

§ 2.º Os descontos proporcionados pelo projeto cidade limpa serão fixados em regulamento próprio, instituído por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Para os fins desta lei, a municipalidade poderá celebrar convênio com supermercados e empresas em geral, visando possibilitar a troca, nestes estabelecimentos, de lixo reciclável por cupons do projeto cidade limpa.

Art. 5º O lixo reciclável recolhido pelo projeto será doado as cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas pelo órgão competente, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 6º A coordenação do projeto será exercida pelo órgão municipal competente, com a participação do Conselho Gesto do Complexo Cooperativo do Lixo.

Art. 7º Para a execução dos objetivos desta lei. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos a população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Vereador Adelmo Azevedo de Lima

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado a celebrar convênio com a Companhia de energia elétrica, com a finalidade de assegurar também aos participantes do projeto cidade limpa, alternativamente, a obtenção de descontos no pagamento da tarifa de energia elétrica, nas condições a serem convencionadas.

Art. 9º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 10º O chefe do executivo municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 31 de Março de 2015

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Vereador Adelmo Azevedo de Lima

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento amplo a dificuldade das cidades modernas, cada vez mais adensadas, de fazer a destinação adequada de seus resíduos sólidos.

Antes do mais se mostra visível a dificuldade em continuar utilizando-se soluções que não busquem a minimização de resíduos e a sua recuperação para reuso ou reciclagem. Há a necessidade clara de adotar-se o quanto antes soluções que sejam de fato sustentáveis.

O projeto de lei ora apresentado vai nesta direção – institui o serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis no município de Marabá e aponta para sua universalização, superando a fase em que este tema era tratado apenas como ação de apoio assistencial.

O projeto de lei se justifica também por motivos técnicos, ambientais e econômicos. Instituído o serviço de coleta seletiva destes resíduos, o município começa, o quanto antes, a assumir novas técnicas, que permitam reduzir a possibilidade de tornar-se refém de áreas externas para aterramento, o município reduz, na natureza, “as pegadas” geradas pelas atividades humanas, e preserva recursos naturais importantes, muitos deles não renováveis, o município aponta para processos de destinação mais econômicos, tanto pela eliminação dos custos de aterramento dos resíduos coletados, como pela melhoria de renda e de necessidade de apoio social aos agentes que serão envolvidos, como pela valorização de resíduos e reinserção de recursos financeiros na economia municipal, inclusive na forma de tributos a serem arrecadados.

Com a análise e aprovação deste projeto ganharão o nosso município, o nosso meio ambiente e principalmente, os agentes sociais que serão formalmente reconhecidos em sua atividade de manejo de resíduos e apoiados na superação dos problemas sociais com os quais hoje convivem.

Em razão de todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 31 de Março de 2015

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador